



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321489

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042131-53.2023.8.26.0000, da Comarca de São Manuel, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado DANILO CESAR WITAICENIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2042131-53.2023.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: DANILO CESAR WITAICENIS

PERITO (TERCEIRO): JOÃO CARLOS CHAVES WESTPHAL

VOTO nº 20354

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Decisão que homologou o valor devido - Insurgência do devedor - Conferência pelo perito judicial de segunda instância, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ação civil pública – Excesso não constatado – Concordância do agravante e ausência de manifestação do agravado – Cálculos acolhidos.

Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 386 que homologou os cálculos da contadoria judicial.

Insurge-se o agravante/devedor, pugnando pela reforma da r. decisão. Em suas razões recursais afirma que houve excesso de execução e, por isso, requer seja realizada perícia.

Houve recolhimento do preparo.

Foi concedido efeito suspensivo.

Sem contraminuta certidão de fls. 78.

Houve a determinação para verificação dos cálculos pelo perito em segundo grau.

Parecer e cálculos apresentados (fls. 168/183).

O agravante/devedor manifestou concordância na apresentação do laudo pericial e o agravador/credor não se manifestou.

É O RELATÓRIO.

Os cálculos apresentados pelo Perito de Segunda Instância devem ser considerados e acolhidos.

Conforme apurado, o valor devido pelo banco é de R\$ 12.921,19 para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

25/04/2024.

Portanto, não assiste razão ao devedor/agravante quando alega excesso de execução.

Deste modo, **homologo os cálculos de fls. 168/183 destes autos, elaborados pelo Perito Judicial de Segunda Instância.**

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, **com acolhimento dos cálculos aqui elaborados.**

EDUARDO VELHO

Relator